



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 274/2022/PMC/SEPLAG/DCONV
Congonhas, 05 de Dezembro 2022

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Colaboração Nº 11/2022, que entre si Celebram o Município de Congonhas e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, para ciência e controle.

Congonhas, 05 de Dezembro 2022


Paola Rossi de Oliveira
Diretora de Convênio e Prestação de Contas
Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3855/2022
Data: 07/12/2022 - Horário: 07:31
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2022

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CONGONHAS/MG E O GRUPO ESCOTEIRO
CIDADE DOS PROFETAS.**

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrito no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do Decreto Municipal 6.731, de 16/10/18, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Processo Administrativo nº. 8693/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de parceria tem por objeto resgatar a vida ao ar livre, a consciência ambiental, o acesso a novas experiências e o aprender fazendo (através das trilhas, passeios e acampamentos), socialização e convivência (jogos para desenvolver as áreas de desenvolvimento da criança).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 O CONCEDENTE nomeia como gestor do presente termo a servidora **Valdriana Aparecida Vasconcelos**, conforme Portaria Nº PMC/480, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

2.2 São obrigações do Gestor:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos dos Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

IV- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento:

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O CONCEDENTE nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras **Celina Egídio Costa, Elis Regina Madalena e Júnia Resende Silva**, conforme Portaria Nº PMC/480, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- d) análise dos aspectos logísticos, tais como transporte dos alunos, oferta do material de apoio, entre outros.

3.3 - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e à análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo conselho gestor, quando for o caso.

3.6 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.7 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que


Claudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.8 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

4.1 – São obrigações do CONCEDENTE:

- I - Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- II - Transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do PLANO DE TRABALHO, para a conta bancária específica do PROPONENTE em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- III - Acompanhar, supervisionar e avaliar periódica e sistematicamente as ações desenvolvidas na instituição;
- IV - Emitir Relatório (s) Técnico (s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- V - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela PROPONENTE;
- VI - Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 (Responsabilidade Fiscal) e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (Art. 59 da Lei nº 13.019/14);
- VII - Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- VIII - Publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme Arts. 10 e 38 da Lei nº 13.019/14;
- IX - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

4.2 – São obrigações da PROPONENTE:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

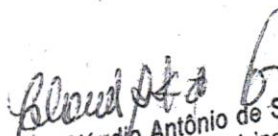
Liborad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- I - Responsabilizar-se pela execução do projeto;
- II - Estar legalmente constituída;
- III - Ter um coordenador técnico pelo serviço;
- IV - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- V - Possuir licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local;
- VI - Observar os direitos e garantias da criança e do adolescente, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- VII - Preservar a identidade e a privacidade da criança e do adolescente, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- VIII - Fortalecer seus vínculos familiares;
- IX - Comunicar à autoridade sanitária local toda ocorrência de doenças de notificação compulsória.
- X - Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, documentos que facilitem a fiscalização, avaliação e controle social.
- XI - Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira.
- XII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso.
- XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- XIV - Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da PROPONENTE.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XV - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de parceria, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE a inadimplência da PROPONENTE pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, se for o caso, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XVIII - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

XIX - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

XX - Efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

XXI - Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

XXII - Manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados.

XXIII - Comprovar mensalmente e de forma integral ao final deste termo de parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constantes do Plano de Trabalho.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XXIV - Manter-se adimplente com o CONCEDENTE naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

XXV - Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XXVI - Enviar ao CONCEDENTE cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto.

XXVII - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações:

- a) data da assinatura;
- b) identificação do instrumento;
- c) identificação do órgão CONCEDENTE;
- d) nome da PROPONENTE;
- e) nº. do CNPJ da PROPONENTE;
- f) descrição do objeto da parceria;
- g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

5.1 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o CONCEDENTE e a equipe que a(o) PROPONENTE contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

6.1 - Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à(ao) PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

7.1 - Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste termo de parceria prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a PROPONENTE deverá, para recebimento de cada parcela, manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal.

II – a PROPONENTE deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

7.2 - Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a PROPONENTE será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

7.3 - A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros do CONCEDENTE a serem repassados à PROPONENTE correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ficha: 1043; Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 – Parcerias com Entidades – FMAS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 0064.

8.2 - Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidos em exercícios futuros serão indicados em termo de apostilamento, se o valor total não for empenhado no presente exercício.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos serão depositados em conta corrente da PROPONENTE em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

9.3 - Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

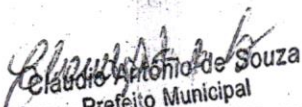
9.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

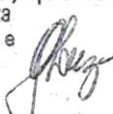
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o CONCEDENTE (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

10.2 - No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Libertad Lameque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

OBS.: A prestação de contas financeira será analisada por um analista da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

11.4.1- A administração pública, por meio da Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

11.4.2 - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

11.4.3 - No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

11.6 - A prestação de contas do recurso repassado à PROPONENTE ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

11.7 - A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

11.8 - A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a PROPONENTE entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá, ainda, fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida

Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

V – Relatório de Atendimento;

VI - Relatório de Execução Físico-financeira;

VII - Execução da Receita e Despesa;

VIII - Relação de Pagamentos efetuados;

IX - Conciliação Bancária;

X – Relação de Bens (quando for o caso).

XI - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Roberto Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- a) a entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver;
- b) na cotação não deverá constar marcas;
- c) a entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF;
- d) cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca;
- e) O cumprimento da exigência se dará apenas se forem apresentados no mínimo 3 orçamentos válidos, ou seja, documentos em que constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, deverá ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item;
- f) não serão aceitos orçamentos posteriormente à prestação de contas, situação em que resultará na obrigação de devolução à conta do termo do valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns);
- g) se no Plano de Trabalho constar a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

XII - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XIII - recibos de depósito na conta específica;

XIV - recibo de depósito na conta 31.601-6 da agência 1793-0, do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a PROPONENTE deverá informar o número de seu CNPJ;

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- XV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;
- XVI - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto, constando a inexistência de vínculo entre eles e o CONCEDENTE, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;
- XVII - na contratação dos profissionais, além dos orçamentos, deverão ser apresentados diplomas que comprovem a especificação na área em questão;
- XVIII - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);
- XIX - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- XX - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- XXI - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;
- XXII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;
- XXIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.
- 11.8.1- Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.
- 11.8.2 - Os formulários relacionados nesta cláusula serão enviados por e-mail determinado pela entidade.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamerque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.9 - Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.
- 11.10 - As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.
- 11.11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da PROPONENTE.
- 11.12 - A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 11.13 - Autorizada a integração ao patrimônio da PROPONENTE dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.
- 11.14 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a que a parceria seja prorrogada, a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.
- 11.15 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo CONCEDENTE sob dois aspectos, em especial:
- I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o CONCEDENTE valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;
 - II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.
- 11.16 - Após a execução da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os

Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

formulários: Relatório de Execução Físico-financeira, Execução da Receita e Despesa, Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, Relação de Bens, se houver.

11.16.1 - A prestação de contas final será apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

11.16.2 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

11.16.3 - O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

11.16.4 - O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.16.5 - Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

11.17 - Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

11.18 - A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Liberal Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.19 - Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do CONCEDENTE ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a PROPONENTE utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da PROPONENTE.

11.20 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.21 - As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 - Este instrumento tem vigência de novembro de 2022 até outubro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

12.2 - O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - Fica vedado à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- c) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- e) deixar de aplicar os recursos;
- f) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- g) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes ou após a vigência do instrumento da parceria;
- h) pagar despesas a título de taxa de administração;
- i) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

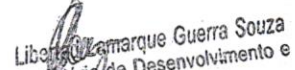
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 14.1 - O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.
- 14.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 14.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

- 15.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) PROPONENTE as seguintes sanções:


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal


Libera Amarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) PROPONENTE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

16.2 - Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

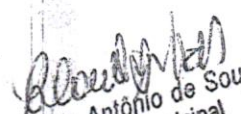
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

17.2 - O CONCEDENTE e a(o) PROPONENTE obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

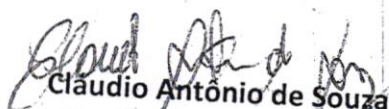


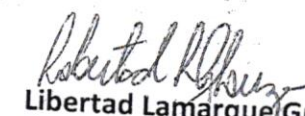
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

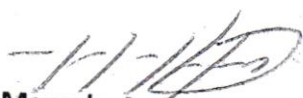
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento.

Congonhas, 24 de novembro de 2022.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito de Congonhas


Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal - SEDAS
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social


Marcelo Augusto Bastos
Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO:			
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, Nº 135 – CENTRO			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	
CONGONHAS	MG	36415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
CLÁUDIO ANTONIO DE SOUZA	M1652882	314.756.986-15	
CARGO:			
PREFEITO			

2 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:		CNPJ:	
Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas		23966320/0001-04	
ENDEREÇO:			
Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália			
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:	TELEFONE:
Congonhas	MG	36416278	(31)992563846
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
			CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:	
Marcelo Augusto Bastos	MG3591237	530884506-97	
ENDEREÇO:			
Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália			
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:	
Diretor Presidente	(31)992563846	escoteirocidadedosprofetas@gmail.com	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE:	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO:
"De volta à nossa Natureza"	Novembro 2022
	TÉRMINO: Outubro 2023

4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Depois de quase dois anos longe dos amigos, das atividades e da natureza, os Escoteiros de todo o Brasil estão finalmente retomando suas práticas gradativamente. Por isso, o tema do nosso projeto foca não só na retomada das atividades e da vida ao ar livre, mas também enfatiza o retorno ao estilo de vida praticado por todos aqueles que compreendem a verdadeira essência do Escotismo. O Movimento Escoteiro é fundamentado na vida em equipe, nas interações entre os jovens e nas relações que estes constroem com o meio ambiente, a natureza e o mundo ao seu redor.

O projeto tem o objetivo de resgatar a vida ao ar livre, a consciência ambiental, o acesso a novas experiências e o aprender fazendo (através das trilhas, passeios e acampamentos), socialização e convivência (jogos para desenvolver as áreas de desenvolvimento da criança).

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Liberal Lameira Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

OBJETIVO	ATIVIDADE(S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
Possibilitar acesso a novas experiências	Todas as atividades escoteiras têm caráter educacional e trabalham as áreas de desenvolvimento: caráter, físico, espiritual, social, intelectual e afetivo através de jogos.	Desenvolver as habilidades da criança através dos jogos e do aprender fazendo.
Aprender fazendo		O crescimento da criança/ jovem através da sua progressão escoteira. https://escoteiros.org.br/progressao/ Reconhecimento pela dedicação ao Movimento Escoteiro
Consciência ambiental	Passeios, trilhas ecológicas e acampamentos.	Desenvolver o contato com a natureza e a consciência ambiental.

6 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

O Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas segue o Programa Educativo da União dos Escoteiros do Brasil. Cada ramo tem um manual elaborado pela União Escoteira e deve-se seguir instruções dos guias e do POR (Princípios, Organização e normas).

<https://escoteiros.org.br/projeto-educativo/>

<https://www.escoteiros.org.br/wp-content/uploads/2016/01/por.pdf>

Nossas atividades têm caráter educacional com a intenção de estimular capacidades e interesses de cada jovem.

As atividades ecológicas e educacionais serão desenvolvidas pelos voluntários do grupo e necessita de materiais específicos para serem executadas.

Os jogos são uma ferramenta que contribui para o desenvolvimento da autonomia, convívio, autoestima, interação entre pares e equipes, permeando as áreas de desenvolvimento e sendo na formação global de crianças e jovens, que por meio dele desenvolvem competências, compreendem regras, cooperam e competem com respeito. A criança aprende brincando.

Em um acampamento a criança aprende a preservar a natureza, vivencia na prática a importância de conviver em harmonia com os demais e vive novas experiências,

7 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município: Congonhas

Entidade: Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

MATERIAL DE CONSUMO

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Linardo Leal da Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. "De volta à nossa Natureza"	1.1	Material de expediente (livro de ata, cartolina, papéis).	UNID	1	205,00	205,00
	1.2	Material Educativo e Esportivo (camisas de malha)	UNID	100	40,00	4.000,00
	1.3	Combustíveis e lubrificantes automotivos (Gasolina)	UNID	1	3.000,00	3.000,00
	1.4	Material de processamento de dados (tinta para impressora)	KIT	1	280,00	280,00
	1.5	Material de Copa e Cozinha (panelas, garfo, colher e afins) Obs.: Kit cozinha para camping	KIT	7	700,00	4.900,00
	1.6	Material de condicionamento e embalagem (caixa plástica)	KIT	1	350,00	350,00
	1.7	Material para manutenção de bens móveis (tinta, rolos e afins)	UNID	1	1.200,00	1.200,00
	1.8	Material Educativo e Esportivo (colchonete) Obs.: Colchonete inflável	UNID	30	180,00	5.400,00
	1.9	Ferramentas (Caixa para ferramentas)	UNID	4	70,00	280,00
	1.10	Material Educativo e Esportivo (Medalhas)	UNID	7	55,00	385,00
		SUBTOTAL				20.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 1043; Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 – Parcerias com Entidades – FMAS; 3.3.50.41 – Contribuições; Fonte: 0064.

VALOR INVESTIMENTO:
R\$20.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
0,00

10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00

11 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

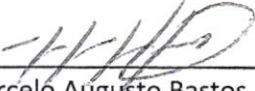
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 24 de novembro de 2022.

Proponente:

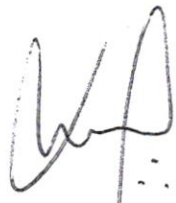

Marcelo Augusto Bastos
Presidente da entidade

12-APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal E.P. Nº 2022 8100306 - FL 12/13 DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()
- b) (X) Previsão orçamentária FL 101
- c) (X) Recursos financeiros FL 102
- d) (X) Compatibilidade com a LDO FL 102
- e) (X) Compatibilidade com o PPA FL 102

Congonhas, 24 de novembro de 2022.

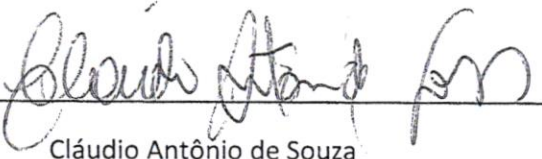

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

13 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 24 de novembro de 2022

Assinatura:


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas


Loríed Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 02 de Dezembro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 12 | Nº 3079

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATO Nº PMC/225/2022

Partes: Município de Congonhas X INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO E PESQUISA - IBGP. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, realização, execução e divulgação de Processo Seletivo Público e Processo Seletivo Simplificado para atender a demanda da Prefeitura de Congonhas/MG. Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. Valor: R\$ 179.120,00. Data: 16/11/2022.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 11/2022, PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG E O GRUPO ESCOTEIRO CIDADE DOS PROFETAS

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59 e o Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas, inscrito no CNPJ nº. 23.966.320/0001-04, com sede na Rua Luiz Pinto da Rocha, 73, Rosa Eulália, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Marcelo Augusto Bastos, portador do RG MG3591237 e do CPF nº. 530.884.506-97. Objeto: Resgatar a vida ao ar livre, a consciência ambiental, o acesso a novas experiências e o aprender fazendo (através das trilhas, passeios e acampamentos), socialização e convivência (jogos para desenvolver as áreas de desenvolvimento da criança). Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 1043; Órgão: 13. Unidade: 04. Função: 08. Subfunção: 244. Programa: 0027. Atividade: 0.043 - Parcerias com Entidades - FMAS: 3.3.50.41 - Contribuições; Fonte: 0064. Vigência: 24 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023. Congonhas, 30 de novembro de 2022. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas; Marcelo Augusto Bastos, Presidente do Grupo Escoteiro Cidade dos Profetas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Ratifico, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, as conclusões do parecer da Diretoria Jurídico/Previdenciária, favorável à dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, para a contratação de empresa nos serviços de gestão atuarial, podendo o setor responsável celebrar o contrato.

Congonhas, 01 de dezembro de 2022.

Wellington José Avelar da Silva Oliveira Motta
Diretor Presidente
REVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL - CERTIFICADO LAC2 (LP+LI) Nº008/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Congonhas por meio do Núcleo de Inteligência Ambiental (NIA) torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental identificada: Tipo da Licença: Licença Ambiental Concomitante 2- LAC2 (LP+LI) - CDA Logística LTDA- Terminal de minério (E-01-14-7). Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com Tratamento a Seco (A-05-01-0) e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7)- Processo SEMAD/NIA Nº026/2022 - Classe 4. Concedida COM condicionantes. Validade: DEZ ANOS.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0002

NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
Em face ao recebimento das solicitações de conversão de penalidade de multa em penalidade de advertência, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 10º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de acolhimento, os seguintes autos foram convertidos em penalidades de advertência.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
-------	--------------	---------------	-----------	------------------	-------